



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.310, DE 2025 **(Do Sr. Bruno Ganem)**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e outras matérias, a fim de condicionar o recebimento de seus recursos à implementação de tecnologias de inteligência artificial nas ouvidorias e corregedorias dos órgãos de segurança pública, nos termos que especifica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

Apresentação: 28/03/2025 15:10:05.200 - Mesa

PL n.1310/2025

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Bruno Ganem – PODEMOS/SP)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e outras matérias, **a fim de condicionar o recebimento de seus recursos à implementação de tecnologias de inteligência artificial nas ouvidorias e corregedorias dos órgãos de segurança pública, nos termos que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e outras matérias, **a fim de condicionar o recebimento de seus recursos à implementação de tecnologias de inteligência artificial nas ouvidorias e corregedorias dos órgãos de segurança pública, nos termos que especifica.**

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com as seguintes redações:

“Art. 5º.....

.....

§5º Somente estarão habilitados a receber recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) os órgãos de segurança pública que implementarem, em suas respectivas corregedorias e ouvidorias, tecnologias de inteligência artificial, a



* C D 2 5 5 7 5 7 4 1 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

serem empregadas em complementação ou alternativamente à interação humana e sob sua supervisão, para:

I – a oitiva de denunciantes quanto a eventuais erros ou abusos policiais;

II – a análise e a organização das informações coletadas;

III – a geração de relatório digital; e

IV – o encaminhamento célere e automático à respectiva corregedoria.

§6º A fim de que a tecnologia de inteligência artificial seja considerada implementada, nos termos do §5º, os órgãos de segurança pública interessados deverão:

I – adotar rigorosos processos de auditoria e validação dos dados utilizados para treinar a IA, mitigando preconceitos e garantindo decisões justas e equilibradas;

II – manter o suporte humano disponível para acolher vítimas em situações emocionalmente sensíveis, assegurando empatia e acolhimento adequado;

III – desenvolver sistemas com camadas robustas de segurança cibernética e mecanismos de verificação que previnam manipulações externas ou fraudes;

IV – estabelecer critérios claros para que as decisões da IA sejam explicáveis e auditáveis, permitindo que usuários e autoridades compreendam as conclusões apresentadas;

V – garantir que os agentes humanos mantenham papel ativo na análise e revisão das denúncias, evitando que decisões críticas fiquem exclusivamente a cargo da IA;

VI – implementar filtros avançados de detecção de fraudes e canais de supervisão humana para revisar casos suspeitos;

VII – preservar canais presenciais ou telefônicos para acolher denúncias complexas, protegendo a confiança pública nas instituições policiais; e

VIII – estabelecer revisões periódicas e protocolos para correção rápida de eventuais distorções ou falhas identificadas no sistema automatizado”. (NR).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem por objetivo promover maior transparência, eficiência e segurança jurídica nos processos de acolhimento e apuração de denúncias de abusos policiais. Ao condicionar o repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) à implementação de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) nas corregedorias e ouvidorias dos órgãos de segurança pública, busca-se incentivar a modernização dessas estruturas, tornando-as mais eficazes e confiáveis na proteção dos direitos dos cidadãos.

A utilização da IA nesses ambientes tem o condão de minimizar manipulações ou distorções intencionais no relato de vítimas e denunciantes. A tecnologia permite que as informações sejam registradas com precisão e imparcialidade, reduzindo o risco de que servidores administrativos ou agentes envolvidos na denúncia interfiram indevidamente no processo. Essa automatização contribuirá para a preservação da fidelidade dos depoimentos, garantindo que os fatos narrados pelas vítimas sejam integralmente respeitados.

Além disso, a implementação da IA contribuirá para a padronização dos registros, tornando o processo mais seguro e organizado. Sistemas de IA têm a capacidade de estruturar os depoimentos de forma clara e objetiva, evitando omissões ou falhas no relato. Essa uniformidade facilitará o trabalho dos agentes responsáveis pelas investigações e reduzirá o risco de que detalhes essenciais sejam negligenciados durante a apuração dos fatos.

Outro aspecto relevante é o potencial da IA para ampliar a eficiência operacional das corregedorias e ouvidorias. Ao automatizar a coleta e a organização dos relatos, a tecnologia reduzirá significativamente o tempo necessário para a formalização das denúncias, permitindo que mais casos sejam analisados em menor





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

prazo. Essa agilidade é fundamental para corrigir eventuais desvios de conduta de agentes de segurança e garantir a rápida proteção das vítimas.

A proposta também favorece a transparência e a credibilidade das instituições de segurança pública. Ao implementar um sistema que elimina subjetividades e manipulações no registro de denúncias, o projeto fortalece a confiança da população no trabalho das corregedorias e amplia a percepção social de que esses órgãos estão comprometidos com a legalidade e com a proteção dos direitos humanos. A exigência da IA como condição para o repasse de recursos do FNSP servirá como um estímulo para que os estados, os municípios e o Distrito Federal modernizem seus sistemas e aprimorem suas práticas institucionais.

A medida também contribui para a valorização do Fundo Nacional de Segurança Pública como instrumento de incentivo à inovação e à melhoria da gestão dos órgãos de segurança. Vincular o repasse de recursos ao cumprimento de medidas que ampliam a transparência e a eficiência dessas instituições é um passo importante para fortalecer o controle social, proteger os direitos individuais e garantir que o cidadão tenha à sua disposição mecanismos eficazes para denunciar abusos policiais com segurança e confiabilidade.

A inclusão das diretrizes previstas no §6º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, nos termos sugeridos neste projeto, visa garantir que a implementação da inteligência artificial nas corregedorias e ouvidorias policiais ocorra de forma segura, ética e eficiente. As medidas estabelecidas impõem critérios técnicos rigorosos para mitigar riscos associados ao uso dessa tecnologia, como vieses discriminatórios, manipulações indevidas e decisões automatizadas injustas.

Além disso, a exigência de suporte humano complementar busca preservar o acolhimento empático necessário às vítimas, assegurando que denúncias emocionalmente sensíveis sejam tratadas com a devida atenção e cuidado. A obrigatoriedade de auditorias, revisões periódicas e protocolos de segurança fortalece a confiabilidade e a transparência do sistema, evitando que decisões críticas sejam tomadas de forma automática e sem controle adequado. Tais medidas não apenas garantem maior segurança jurídica e eficiência no





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM – PODEMOS/SP

tratamento das denúncias, como também reforçam a proteção dos direitos humanos e a credibilidade das instituições policiais perante a sociedade.

Em função desses argumentos e visando fortalecer os órgãos de segurança pública de nosso País, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando apoio aos demais Pares para sua urgente e necessária aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado BRUNO GANEM

2025-974



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE
2018**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13756-12-dezembro-2018-787435-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO